



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como fornecer aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

**1.1.** É necessária a aquisição de móveis planejados para garantir as salas dos setores Jurídico, Secretaria Administrativa e Gabinete da Presidência, conforme as justificativas expressas no DFD. Esses móveis permitirão guardar suprimentos, equipamentos, livros e outros documentos usuais, além de viabilizar a realização de reuniões e acomodação de pessoas. A aquisição tem por objetivo a otimização do espaço e o oferecimento de melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Salmourão.

**1.2.** Considerando que a Câmara Municipal já possui móveis com um padrão estético e de formato definido, sugere-se a opção por adquirir móveis planejados para garantir a uniformização.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

**2.1.** Trata-se de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p><b>ARMÁRIO PEQUENO</b> (Modelo conforme fotografias no TR)</p> <p><b>DIMENSÕES:</b> 040 cm. de profundidade (P), 162 cm. de altura (A) e 090 cm. de largura/comprimento (L);</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b> Em material MDF, com espessura mínima de 15 mm.; pés com sapatas niveladoras de altura; duas portas (com dobradiças verticais) contendo dois puxadores; fechadura com chave; três prateleiras; sem gavetas; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade.</p> <p><b>CORES PARA REFERÊNCIA:</b> NOVA IMBUÍA (parte interna) e CARVALHO (parte externa). Será definido conforme grade do fornecedor selecionado.</p> <p><b>GARANTIA:</b> 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. <b>INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.</b></p>	Unitário	1
2	<p><b>ARMÁRIO GRANDE</b> (Modelo conforme fotografias no TR)</p> <p><b>DIMENSÕES:</b> 050 cm. de profundidade (P), 202 cm. de altura (A) e 200 cm. de largura/comprimento (L).</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b> Em material MDF, com espessura mínima de 15 mm.; pés com sapatas niveladoras de altura; duas portas de correr (trilhos) com dois puxadores; três prateleiras e duas divisórias; 4 gavetas para pasta suspensa/arquivo; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade.</p> <p><b>CORES PARA REFERÊNCIA:</b> NOVA IMBUÍA (parte interna) e CARVALHO (parte externa). Será definido conforme grade do fornecedor selecionado.</p> <p><b>GARANTIA:</b> 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. <b>INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.</b></p>	Unitário	1



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

<b>3</b>	<b>MESA DE REUNIÃO</b> <b>(Modelo conforme desenho no TR)</b>	Unitário	1
	<b>DIMENSÕES:</b> 120 cm. de profundidade (P), 274 cm. de largura/comprimento (L) e 080 cm. de altura (A). <b>CARACTERÍSTICAS:</b> Em material MDF; tampo inteiro com formato retangular e com espessura mínima de 42 mm.; pés do tipo painel com espessura mínima de 42mm.; painel central (saia); sapatas niveladoras com regulagem de altura; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade. <b>CORES PARA REFERÊNCIA:</b> NOVA IMBUÍA. Será definido conforme grade do fornecedor selecionado. <b>GARANTIA:</b> 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. <b>INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.</b>		

2.2. O quantitativo estimado leva em consideração as necessidades da Câmara Municipal, bem como o ganho de economia de escala.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os móveis.

2.4. A aquisição em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

### 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A seleção da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL, desde que seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal.**

3.2. O critério do menor preço global se justifica pela necessidade de harmonização e padronização dos móveis a serem adquiridos.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.4. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete, montagem dos móveis** e todas as outras que venham a incidir sobre a compra, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. **Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.**

3.7. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação da fornecedora limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. **Habilitações fiscal e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**4.7.** Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.8.** Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## **5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM**

**5.1.** A entrega, inclusive a montagem, dos móveis será realizada durante o horário de expediente na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

**5.2. O prazo para a entrega dos móveis é de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 dias a critério da Câmara Municipal.

**5.3.** Os móveis deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência, no que tange às suas características, exigências e padrão de qualidade, sob pena de não serem aceitos pela Câmara Municipal.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

**6.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos móveis até as dependências da Câmara Municipal, bem como pelas despesas com a montagem dos mesmos.

**6.3.** Entregar todos os móveis em conformidade com as especificações e o prazo indicados no Termo de Referência.

**6.4.** Responsabilizar-se, no ato da entrega, pelo acabamento geral dos móveis, garantindo texturas lisas e uniformes, sem riscos e irregularidades.

**6.5. Substituir ou reparar, em até 15 dias, os móveis que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais durante o prazo de garantia de 12 meses a partir da entrega dos móveis.**

**6.5.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, como taxas, fretes, montagem e impostos.

**6.6.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

**7.2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, o fornecimento dos bens pelo CONTRATADO.

**7.3.** Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pelo CONTRATADO.

**7.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

**7.5.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

## **8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO**

**8.1.** Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**9.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

**9.4.** Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

**9.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**9.6.** Do pagamento devido ao CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**9.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 4.4.9.0.52.00 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**12.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**12.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 08 de agosto de 2024.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO**  
Secretário Administrativo



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## MODELOS DOS MÓVEIS - TR

### ITEM 1 - MODELO ARMÁRIO PEQUENO:



### ITEM 2 – MODELO DO ARMÁRIO GRANDE:



### ITEM 3 – MODELO DA MESA DE REUNIÃO:



Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) – e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)